



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Ampliação da Pedreira de calcário ornamental "Carrascal nº 10"		
Tipologia de Projecto:	Pedreira	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de execução
Localização:	Morelena, freguesia de Pêro Pinheiro, concelho de Sintra, distrito de Lisboa.		
Proponente:	Alexandrino Pais Leitão, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e da Inovação		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT)	Data:	20 de Janeiro de 2009

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	--

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Preservação integral dos sobreiros existentes no extremo nordeste do limite da propriedade.2. Obtenção de parecer favorável por parte da Estação VOR/DMNE/Rádio Ajuda e do Instituto Geográfico Português.3. Implementação da cortina arbórea no sector Oeste, no prazo de 1 ano após a emissão da licença.4. Apresentação de um Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) de uma área de indústria extractiva degradada, num prazo de 6 meses após indicação da área por parte da Câmara Municipal de Sintra e da DRLVT-MEI e da sua aprovação pela autoridade de AIA.5. Implementação, no âmbito do Plano de Aterro (que prevê a reposição da topografia próxima da original), do seguinte procedimento de controlo a recepção e deposição das matérias exógenas:<ul style="list-style-type: none">▪ Antes da descarga, deverá ser efectuada uma inspecção visual aos materiais transportados no acto da descarga pelo responsável técnico da pedreira ou por funcionário com formação adequada, de forma a ser possível observar todo o material descarregado e identificar qualquer material não conforme e que suscite dúvidas quanto à sua perigosidade. Conforme os seguintes cenários:<ol style="list-style-type: none">a) Conformidade: aceitação e deposição dos materiais na frente de trabalho indicada pelo responsável técnico da pedreira.b) Não conformidade: não aceitação dos materiais; o transportador fica impedido de proceder à descarga. No caso da não conformidade ser detectada durante a fase de descarga, os materiais devem ser removidos de imediato para a origem ou para aterro específico.c) Dúvida: os materiais serão aceites provisoriamente e encaminhados para um parque específico, devidamente impermeabilizado, onde serão recolhidas amostras para análises químicas. A decisão relativa à aceitação definitiva desses materiais só poderá ser tomada após a avaliação analítica efectuada por confrontação com os valores estabelecidos na Tabela n.º 2 do Anexo III do Decreto-Lei n.º 152/2002, de 23 de Maio. A avaliação analítica deverá envolver os seguintes parâmetros: Compostos Orgânicos Voláteis Halogenados e não Halogenados, Arsénio, Cobre, Crómio, Mercúrio, Níquel, Chumbo, Zinco, Cádmiio e Hidrocarbonetos. Em caso de
-----------------	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>não aceitação (não cumprimento dos valores estabelecidos na Tabela n.º 2 do Anexo III do Decreto-Lei n.º 152/2002, de 23 de Maio), será o produtor notificado pelo responsável técnico da pedreira, para efectuar a sua remoção, ou em alternativa, suportar os custos inerentes à condução destes materiais para a terreno específico ou tratamento adequado.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Previamente ao início dos trabalhos de enchimento (recepção de solos e rochas não contendo substâncias perigosas), o proprietário da pedreira deverá apresentar uma declaração assumindo o compromisso de que, sempre que as terras depositadas não cumpram os valores estipulados por lei para os parâmetros acima referidos, fica o mesmo obrigado à sua remoção imediata e seu encaminhamento para destino adequado.▪ Antes do início da recepção dos solos e rochas não contendo substâncias perigosas, deverá ser preenchida uma ficha para cada cliente de materiais da qual deverá constar os seguintes dados:<ul style="list-style-type: none">a) Produtor; morada; telefone; responsávelb) Origem do material; morada; obrac) Transportador. <p>Este documento deve ser assinado pelo proprietário ou pelo responsável técnico da pedreira e pelo produtor dos solos e rochas não contendo substâncias perigosas, devendo o documento estar disponível nas instalações sociais da pedreira. Sempre que seja alterada a origem dos materiais, deve o procedimento ser retomado.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Nas instalações sociais da pedreira, deverá haver uma ficha onde conste os seguintes dados relativos ao registo das descargas: data; hora; transportador; matrícula; guia; volume de material; local de origem; assinatura do receptor. <p>6. Cumprimento das medidas de minimização e planos de monitorização constantes na presente DIA.</p>
--	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de minimização e de compensação:

Fase de exploração

1. Definir, clara e antecipadamente, os locais de deposição dos stocks de materiais, da terra viva decapada (pargas) e dos depósitos de estéreis, e respectivos percursos entre estes e as áreas de depósito final;
2. Limitar a destruição do coberto vegetal às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos e garantir que estas são convenientemente replantadas no mais curto espaço de tempo possível;
3. Proceder à decapagem e armazenamento da camada superficial do solo para posterior utilização dos trabalhos de recuperação paisagística;
4. Transportar e depositar os estéreis, o mais rapidamente possível, nas áreas a modelar definitivamente, evitando a permanência e acumulação destes materiais no interior da pedreira;
5. Implementar uma correcta gestão e manuseamento dos resíduos e efluentes produzidos e associados à pedreira, nomeadamente, óleos e combustíveis, resíduos sólidos e efluentes domésticos, através da sua recolha e condução a depósito/destino final apropriado devidamente credenciado), reduzindo, assim, a possibilidade de ocorrência de acidentes e contaminações;
6. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afectos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído. Devem ser mantidos registos actualizados dessa manutenção e/ou revisão por equipamento (do tipo fichas de revisão), de acordo com as especificações do respectivo fabricante;
7. Implementar o PARP, de forma faseada, articulado com o avanço da lavra e do aterro;
8. Privilegiar a recuperação de acessos já existentes em detrimento da construção e abertura de novos acessos;
9. Evitar as acções de desmatação e decapagem, durante a época de reprodução da maioria das espécies de aves



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

(essencialmente de Março a Junho);

10. Evitar o abate de árvores e arbustos de grande dimensão que se localizam na zona limítrofe da área a licenciar, uma vez que contribuem para a filtragem de poeiras decorrentes da exploração (a vegetação representa um papel importante como cortina e barreira acústica);
11. Preservar, sempre que possível, as áreas de matos bem conservados;
12. Adequada manutenção do estado de limpeza dos órgãos de drenagem pluvial, nomeadamente dos sistemas de drenagem a instalar na periferia das áreas de escavação, e dos acessos às zonas de trabalhos;
13. Assegurar a manutenção e revisão periódicas da fossa séptica estanque;
14. Bombeamento da água do fundo da corta para bacia de retenção e posterior bombeamento para linha de água próxima;
15. Fornecimento de água aos proprietários das captações referenciadas como 2 e 3 na pág. III-19 do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), caso se identifique e prove interferência das bombagens efectuadas na pedraira nas referidas captações;
16. No enchimento da área escavada aquando da recuperação paisagística, a combinação dos solos e rochas resultantes de obras de escavação da região, dos solos vegetais (depositados em pargas) e, dos finos resultantes da serração, deverá originar uma permeabilidade tal que não impeça a normal infiltração das águas da chuva;
17. Colocação de alguns blocos sem aptidão ornamental junto ao limite norte da pedraira, de forma a constituir um obstáculo à propagação de ruído na direcção das habitações mais próximas. A aplicação desta medida deverá ser acordada com os proprietários dessas habitações;
18. Caso esteja prevista a aquisição de novo equipamento, deverão ser seleccionados equipamentos com o menor nível de pressão sonora possível;
19. Controlo das emissões fugitivas de partículas provenientes dos caminhos não asfaltados no interior das áreas de exploração e nos seus acessos, recorrendo à rega por aspersão de água;
20. Regar regular e sistematicamente, durante as épocas mais secas, todos os acessos à pedraira, de forma a minimizar a emissão de poeiras;
21. A velocidade de circulação dos veículos no interior da pedraira deverá ser limitada;
22. Garantir que o transporte de materiais se efectue de forma acondicionada, limitando-se a emissão de poeiras ao longo do seu percurso;
23. A via deverá ser pavimentada ou ser aplicado seixo ou *tout-venant*;
24. Vedar e sinalizar todo o perímetro da área de intervenção, de forma a limitar o mais possível a entrada de estranhos à pedraira e, assim, evitar acidentes;
25. Manter os acessos em boas condições de transitabilidade;
26. Realizar acções de formação e divulgação aos trabalhadores da pedraira sobre as normas e cuidados a ter em conta no decurso dos trabalhos;
27. Assegurar o correcto cumprimento das normas de segurança e sinalização de entrada/ saída e circulação de viaturas na via pública, tendo em vista não só a segurança, mas também a minimização das perturbações na actividade das populações da envolvente;
28. Reforçar a cortina arbórea/arbustiva nos limites da pedraira que confinam ou estão próximos de habitações.
29. Deverão ser adoptadas velocidades moderadas na proximidade de áreas habitadas e nos pontos de conflito de tráfego, de forma a evitar a ocorrência de acidentes e minimizar as perturbações na qualidade de vida da população.
30. Relativamente à ocorrência 1, deverão ser executadas sondagens arqueológicas manuais de diagnóstico (totalizando pelo menos 100 m²) na área de dispersão de materiais, actualmente reconhecida, de modo a obter informação que permita determinar a área de ocupação efectiva, o estado de conservação dos vestígios, a sua funcionalidade, cronologias fidedignas e o interesse científico dos sítio arqueológico.
31. Em relação aos afloramentos calcários da encosta Oeste, com características idênticas às da ocorrência 2, que se localizam na área a Oeste do vértice geodésico, deverá ser executada a remoção manual das terras sobrejacentes de modo a despistar a sua eventual ocupação humana como abrigo. É ainda necessário verificar da necessidade de preservação desta encosta, dado o seu eventual valor como património natural. Estas



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

medidas devem ser executadas em fase prévia à preparação do terreno para exploração.

32. Para minimizar o impacto sobre a ocorrência 2 deverá ser feito o ajustamento do limite da área de exploração de modo a garantir a conservação in situ da ocorrência da encosta Oeste onde esta se enquadra. Deverá igualmente ser executado um registo fotográfico e descritivo de todo o conjunto, no qual se deverá incluir os afloramentos registados na ocorrência 1.
33. Deverá ser feito um registo documental - pesquisa documental da cronologia da lavra -, levantamento fotográfico, topográfico e memória descritiva, das duas pedreiras desactivadas, com particular atenção para as estruturas associadas à exploração e eventual detecção de vestígios de exploração anterior à época contemporânea.
34. No decurso da descoberta do terreno (preparação da exploração) todos os trabalhos que impliquem a remoção de terra e escavação até ao substrato geológico deverão ter acompanhamento arqueológico.
35. O plano de monitorização do património, aplicável à fase de exploração, deve prever a detecção de cavidades/abrigo com interesse arqueológico.

Fase de desactivação

36. Efectuar a remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas (fossas sépticas, tanques de depósito de óleos usados, depósitos de combustíveis, etc.), garantindo o seu adequado encaminhamento para destino final;
37. Efectuar o desmantelamento e remoção do equipamento existente na pedreira procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado;
38. Deverá ser assegurado que nas zonas da serração e nas zonas destinadas ao armazenamento de combustíveis e lubrificantes não existirá contaminação do solo por quaisquer tipo de substância poluente, sendo que, após demolição, todos os materiais que tenham estado em contacto com essas substâncias serão separados e encaminhados para aterro controlado.
39. Garantir que todas as áreas afectadas pelas actividades associadas à exploração da pedreira são devidamente recuperadas, de acordo com o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística definido, de forma a que exista, no mais curto espaço de tempo possível, uma ligação formal entre a área intervencionada e a paisagem envolvente.
40. Conclusão da recuperação proposta no PARP, tendo como objectivo a reconversão de todas as áreas degradadas no decurso da actividade extractiva que permitirão posteriormente a evolução natural da vegetação.
41. Assegurar a manutenção da vegetação e conservação a vedação e sinalização, de forma a garantir o bom desenvolvimento da vegetação e protecção contra acidentes durante dois anos.

Fase de pós-desactivação

42. Avaliar a evolução da área recuperada através da prossecução das actividades de monitorização, de acordo com o Plano estabelecido, com especial atenção para o comportamento dos taludes e crescimento da vegetação;
43. Efectuar vistorias regulares à área da pedreira para verificar o estado de conservação da vedação e sinalização, de forma a garantir a adequada protecção contra acidentes.

Medida Compensatória

44. Articulação com a Câmara Municipal de Sintra e a DRLVT-MEI no sentido de ser identificada uma área de indústria extractiva degradada a recuperar, devendo o proponente apresentar à autoridade de AIA o Plano Ambiental de Recuperação Paisagística

Programas de Monitorização

Ruído

Objectivos da monitorização

A monitorização do ruído tem como objectivo verificar o cumprimento dos critérios estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído (RGR), confirmar os valores previstos para a evolução do ambiente sonoro e, função dos resultados,



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

prevenir e minimizar os efeitos resultantes de eventuais desvios.

Locais de medição

Nos receptores analisados na caracterização da situação de referência do EIA, na envolvente das áreas onde serão realizadas intervenções e em locais onde existam queixas de incomodidade.

Equipamento

De acordo com as exigências da NP1730:1996

Periodicidade

As medições de ruído deverão ser efectuadas anualmente, durante a fase de funcionamento e desactivação, podendo ser definidas medições extraordinárias com maior periodicidade, no caso de ocorrerem reclamações ou em situações que se entenda necessário.

Métodos a Utilizar

Os constantes da NP1730:1996 e do RGR.

Parâmetros a monitorizar

- L_{Aeq} em modo fast e em modo impulsivo;

-Análise em classes de frequência de banda de terços de oitava.

Critérios de Avaliação

Critérios constantes do nº 1 do art. 13º do RGR (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, na sua redacção actual). Enquanto a Câmara Municipal de Sintra não proceder à classificação de zonas, o critério de exposição máxima a aplicar é o constante do nº 3 do art. 11º.

Avaliação dos resultados obtidos

Os resultados obtidos deverão ser analisados de acordo com a legislação em vigor. No caso de incumprimento do desempenho previsto, deverão ser adoptadas medidas capazes de eliminar ou minorar os efeitos dos desvios, bem como deverá ser avaliada a sua eficácia.

Na avaliação dos resultados obtidos, as medidas correctivas conducentes à mitigação dos desvios deverão ser definidas no Relatório correspondente, com a respectiva previsão da sua eficácia.

Todas as medidas adoptar em caso de desvio deverão ser adoptadas em todo o período de vida útil da pedreira e desde o início da exploração. As implicações da aplicação destas medidas deverão ser analisadas ao longo do processo de monitorização e, caso não se demonstrem suficientes para reduzir os desvios existentes, deverão ser propostas e avaliadas medidas de minimização complementares.

Em função dos resultados obtidos, poderão ser ajustados os locais de monitorização e, eventualmente, a periodicidade das campanhas. Esta proposta e a respectiva fundamentação deverão constar do Relatório de Ensaio prévio à campanha associada à referida proposta.

Recursos Hídricos Subterrâneos

Objectivos da monitorização

Monitorizar a evolução do nível freático ao longo do ano hidrológico e evolução inter-anual, assim como detectar eventuais anomalias no padrão hidrodinâmico.

Parâmetros a monitorizar

Nível freático.

Locais de amostragem, leitura ou observação

Para a monitorização do aquífero na área de intervenção, deverão ser medidos os níveis de água no furo existente na área de intervenção.

Técnicas, métodos analíticos e equipamentos necessários

Os níveis hidroestáticos deverão ser medidos após repouso de exploração de 24 horas com recurso a sonda de medição e níveis. Esta última, deverá ser introduzida em tubo guia (exclusivo para esta função) preso à coluna de impulsão da água.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Frequência de amostragem, leitura ou observação

Deverão ser efectuadas, no mínimo, medições trimestrais.

Duração do programa

Durante a fase de exploração do Projecto.

Critérios de avaliação

O rebaixamento do nível hidrostático.

Medidas de gestão ambiental a adoptar em caso de desvio

Implementação ou revisão do Projecto consoante a tipologia de causa detectada.

Qualidade do Ar

Parâmetros a monitorizar

Concentração de partículas PM10 ($\mu\text{g}/\text{m}^3$);

Locais de amostragem, leitura ou observação

A amostragem será feita em 3 pontos, segundo o indicado na Figura 1 (Anexo II do Parecer da CA)

Os pontos de amostragem deverão ser desabrigados (não cobertos, nomeadamente, por copas de árvore ou outros obstáculos à deposição de poluentes atmosféricos).

Técnicas, métodos analíticos e equipamentos necessários

Método gravimétrico com recurso a um analisador de ar; Filtros de membrana com $0,8\mu\text{m}$ de porosidade.

Frequência de amostragem, leitura ou observação

A frequência das campanhas de amostragem ficará condicionada aos resultados obtidos na monitorização do primeiro ano. Assim, se as medições de PM10 indicarem a não ultrapassagem de 80% do valor-limite diário ($40\ \mu\text{g}/\text{m}^3$), valor médio diário a não ultrapassar em mais de 50% do período de amostragem, as medições anuais não são obrigatórias e nova avaliação deverá ser realizada pelo menos ao fim de cinco anos. No caso de se verificar a ultrapassagem desse valor, a monitorização deverá ser anual.

Deverá ser utilizada a mesma metodologia considerada na situação de referência, sendo que o somatório dos períodos de medição não poderá ser inferior a sete dias. As campanhas de medição deverão ser efectuadas durante a época de maior geração de partículas em suspensão, ou seja, de Abril a Setembro. O analisador de grande volume de ar deverá ser colocado nos pontos de amostragem, devendo ser efectuadas colheitas de 24 h.

Duração do programa

O programa deverá ser mantido durante as fases de funcionamento e desactivação do Projecto e deverá ter início no período entre Abril a Setembro, subsequente à implementação do Projecto.

Critérios de avaliação

Observância dos valores limite legislados para as concentrações de PM10 estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril.

Na eventualidade das medidas de minimização propostas não reduzirem as emissões de partículas para níveis aceitáveis (o que será verificado com a implementação do Plano de Monitorização), deverão ser estudadas medidas correctivas que poderão passar pela criação de barreiras à dispersão dos poluentes; utilização de estabilizadores químicos (o que requer um estudo específico, tendo em vista a avaliação do risco de contaminação dos solos e dos recursos hídricos e hidrogeológicos); aplicação de lâminas filtrantes sintéticas, etc.

Património Arqueológico e Construído

Objectivos da monitorização

Acompanhamento Arqueológico dos trabalhos de desmatagem e remoção da camada vegetal, para identificação de vestígios arqueológicos desconhecidos e sua salvaguarda.

Parâmetros a monitorizar

Eventuais vestígios arqueológicos que possam surgir no solo/subsolo e a identificação de possíveis cavidades de interesse arqueológico na área de intervenção.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Locais de amostragem, leitura ou observação

Toda a área a intervencionar com os trabalhos de exploração da pedra.

Técnicas, métodos analíticos e equipamentos necessários

- Acompanhamento dos trabalhos por um Arqueólogo, nomeadamente dos trabalhos de desmatção e de remoção da camada vegetal;
- Monitorização periódica dos trabalhos desenvolvidos em fase de exploração;
- Acções de formação do Responsável Técnico da pedra, do encarregado da exploração e dos manobreadores de máquinas, para que possam identificar a existência de elementos arqueológicos durante a remoção da camada vegetal, e contribuir para a salvaguarda de eventuais vestígios arqueológicos identificados no decurso dos trabalhos.

Frequência de amostragem, leitura ou observação

No acompanhamento arqueológico, o arqueólogo responsável deverá deslocar-se à propriedade sempre que os trabalhos em curso impliquem desmatção e remeximento na camada vegetal. Após a conclusão dos trabalhos de acompanhamento arqueológico, deverão ser realizadas visitas anuais com vista a monitorizar a ocorrência de vestígios arqueológicos.

Duração do programa

O programa deverá ser mantido durante a fase de desmatção e decapagem do solo e camada superficial. Durante a fase de exploração da pedra, deverão ser realizadas visitas anuais enquanto a exploração se encontrar nas camadas geológicas superiores.

Crítérios de avaliação

- Não detecção de vestígios arqueológicos durante todas as fases de exploração, traduzindo-se no cumprimento dos objectivos estabelecidos;
- Detecção atempada de vestígios de ocupação arqueológica e a sua preservação, a que corresponde a suplantação dos objectivos estabelecidos;
- Destruição de vestígios arqueológicos a que corresponde o não cumprimento dos objectivos estabelecidos.

Medidas de Gestão Ambiental a adoptar em caso de desvio

- Reforço da formação do encarregado, responsável técnico e manobreadores, no sentido de melhor identificarem outros vestígios que possam vir a surgir;
- Aumento da frequência de deslocação à exploração do Arqueólogo responsável.
- Informar as entidades competentes, interrupção dos trabalhos de exploração, avaliação dos vestígios encontrados, propostas de acções a tomar para melhor identificação dos vestígios e ou para a sua protecção.

Validade da DIA:

20 de Janeiro de 2011

Entidade de verificação da DIA:

Autoridade de AIA

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do Procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ 7-5-2008: Entrada do EIA na CCDRLVT;▪ 5-6-2008: Pedido de elementos ao proponente;▪ 27-8-2008: Entrada do aditamento na CCDRLVT;▪ 5-9-2008: Declaração de conformidade do EIA;▪ 10-09-2008: 2º pedido de elementos ao proponente;▪ 15-10-2008: Entrada do 2º aditamento, via mail, na CCDRLVT;▪ 26-9 a 22-10-2008: Período de consulta pública;▪ 29-10-2008: Visita ao local do projecto;▪ 10-12-2008: Emissão do parecer da CA;▪ Elaboração da Proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 6928, de 22.12.2008);▪ Emissão da DIA. <p><u>Pareceres Externos</u></p> <p>Estradas de Portugal, S.A.</p> <p>Informa que não perspectiva que possa vir a ocorrer conflito de interesses entre o projecto de ampliação da pedreira (localizada a nascente da EN 117) e o projecto de execução da variante ao Sabugo, em fase de assinatura de contrato, cuja implantação ocorrerá preferencialmente a Poente da EN 117.</p> <p>Autoridade Florestal Nacional</p> <p>Emite parecer favorável ao projecto, condicionado à preservação integral dos sobreiros existentes no extremo nordeste do limite da propriedade.</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Durante o período de Consulta Pública, foram recebidos três pareceres que se descrevem de seguida.</p> <p>Associação de Defesa do Património de Sintra (ADP Sintra) informa que após visita ao local, verificou a existência de manchas e bordaduras de vegetação autóctone em zonas já exploradas e noutras a explorar. Recomenda a manutenção do carrasco, do zambujeiro e do sobreiro, dada a sua importância.</p> <p>Relativamente à natureza dos aterros, na parte constituída por resíduos não metálicos, refere que deverá existir o cuidado de evitar a deposição de resíduos perigosos.</p> <p>Propõe que, na replantação a efectuar, em vez do pinheiro bravo, seja utilizado o pinheiro do Alepo mais compatível com terrenos calcários e ainda o pinheiro manso. Sugere, ainda, a plantação de azevinho que se adapta bem à região e constitui uma espécie em extinção.</p> <p><i>A CA concorda com a manutenção dos sobreiros (condicionante à DIA) e a maioria das áreas de mato (que inclui carrasco e zambujeiro e que já constava no projecto).</i></p> <p><i>A CA considerou mais adequada a replantação do pinheiro bravo, designadamente porque, embora o pinheiro de Alepo seja de facto característico de zonas calcárias, não é característico de Sintra, sendo que o pinheiro bravo também se desenvolve bem em zonas calcárias, bem como a</i></p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p><i>aquisição do azevinho para plantação é economicamente mais onerosa.</i></p> <p>Associação Nacional da Indústria Extractiva e Transformadora (ANIET) informa que o projecto em causa não envolve áreas sensíveis, não pondo em causa os condicionalismos do ordenamento do território, tendo, para além disso, uma grande procura e valor comercial.</p> <p>Refere também que a correcta concretização do Plano de Lavra, dos Planos de Monitorização e do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística deverá funcionar como garantia da devida valorização da indústria extractiva e da defesa do ambiente. Conclui manifestando-se favorável ao projecto.</p> <p>Câmara Municipal de Sintra informa que relativamente ao projecto em avaliação, não recebeu qualquer exposição, comentário ou reclamação.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>O projecto em apreciação tem como objectivo o licenciamento da ampliação da pedreira "Carrascal nº 10" de cerca de 3,45 ha para cerca de 12,7 ha, o que, segundo o EIA, decorre da estratégia de crescimento da empresa, constituindo um dos pilares da sua sustentabilidade.</p> <p>Segundo o EIA, a pedreira na situação actual não possui competitividade, uma vez que não permite a extracção de material de primeira qualidade em quantidades suficientes para assegurar o fornecimento de grandes obras. O objectivo da ampliação da pedreira é, pois, assegurar uma reserva de produção do calcário ornamental, comercialmente denominado como Abancado e Lioz, que permita responder à sua procura de mercado.</p> <p>O projecto localiza-se em Morelena, freguesia de Pêro Pinheiro, concelho de Sintra, distrito de Lisboa.</p> <p>O principal acesso à pedreira faz-se a partir da EN 9 que liga Sintra a Mafra. Saindo em direcção a Pêro Pinheiro e seguindo na EN 117, existe um entroncamento ao km 19,5 com uma estrada asfaltada que dá acesso à pedreira, após percorridos cerca de 800 m.</p> <p>As localidades mais próximas da pedreira são Morelena, a cerca de 150 m a NW (ainda que algumas habitações desta localidade sejam confinantes com a propriedade da empresa proponente), Pêro Pinheiro, a 500 m a NW, e Sintra, a cerca de 7 km a SW.</p> <p>A área do projecto não se encontra inserida em Áreas Sensíveis, mas encontra-se inserida na Reserva Ecológica Nacional, em zona classificada como área com risco de erosão.</p> <p>Da avaliação efectuada, resultou que:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ o projecto terá impactes positivos no emprego e na actividade económica através da criação de 3 postos de trabalho directos e na manutenção de 2 existentes; da contribuição para a dinamização do comércio local e regional e da contribuição para o desenvolvimento das indústrias dependentes da actividade extractiva.▪ os impactes negativos associados ao desenvolvimento do projecto são globalmente pouco significativos ou reversíveis através da correcta e atempada execução do PARP. A implementação das medidas de minimização, compensação e monitorização, constantes na presente DIA, permitirão reduzir a magnitude dos impactes negativos identificados. <p>Face ao exposto, resulta que o projecto "Ampliação da Pedreira de calcário ornamental "Carrascal nº 10"" poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições constantes da presente DIA.</p>